



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17 3576-9200 – Fax: 17 3576-9204 – CEP: 15.960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

LEI N.º 2.615, DE 16 DE OUTUBRO DE 2014
(Projeto de Lei n.º 051/2014, de autoria do Vereador Ailton Perpétuo da Silva)

TORNA OBRIGATÓRIA A INSTALAÇÃO DE ANTEPARO, DO TIPO BIOMBO OU SIMILAR, NAS AGÊNCIAS DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA/SP.

FAUSTO JUNIOR STOPA, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 1º - Fica estabelecida a instalação de anteparo do tipo biombo ou similar, nos estabelecimentos bancários do município de Ariranha/SP, que possuem caixas automáticos, bem como nos caixas existentes no interior das agências e postos de serviço, onde há movimentação de dinheiro, permitindo a vedação e privacidade dos usuários e clientes.

Art. 2º - Os Estabelecimentos bancários terão 120 (cento e vinte dias) para se adaptar ao que dispõe o primeiro artigo da presente Lei.

Art. 3º - O estabelecimento bancário que infringir o disposto nesta Lei estará sujeito às seguintes penalidades, aplicadas sucessivamente:

- I – advertência, com prazo de 30 (trinta) dias úteis para a regularização da pendência;
- II – multa: persistindo a infração, aplicar-se-á multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), se, até 30 (trinta) dias úteis após a aplicação da multa, não houver regularização da situação, aplicar-se-á uma segunda multa no valor de R\$ 20.000,00 (trinta mil reais);
- III – cassação da licença de localização: se, após 30 (trinta) dias úteis da aplicação da segunda multa, persistir a infração, o município procederá à cassação da licença de localização do estabelecimento bancário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a aplicação da presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contando da publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 16 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2014.

FAUSTO JUNIOR STOPA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

MURILO D'AMIGO
DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO